

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO DA PRATA E ADJACÊNCIAS - AMORIODAPRATA



ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art.1º - Associação de Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Área Rural, s/n - Bairro Rio da Prata - Guarapari - ES, CEP 29.227-899. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari - ES, que irá conduzir ações da associação (caso necessário) e para qualquer ação fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Art.2º Associação de Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA tem por finalidades:

- 1- Apoiar e realizar ações de desenvolvimento destinadas a atender a Comunidade de Rio da Prata e adjacências, incluindo todos os seus segmentos;
- 2- Contribuir para desenvolver o espírito de solidariedade, a cidadania, a inclusão e igualdade sócio-econômico-cultural e rural, visando fortalecer a identidade dos indivíduos da comunidade e produtores rurais da região.
- 3- Realizar a compra conjunta de insumos, máquinas e equipamentos para minimizar os custos operacionais dos associados;
- 4- Apoiar e organizar a comercialização conjunta de produtos agrícolas, agroindustriais e artesanais, para que os associados possam obter melhores preços;
- 5- Promover a capacitação e treinamento dos associados e membros da comunidade;
- 6- Realização de eventos esportivos, culturais e festas de interesse comunitário, visando um maior convívio e parceria entre os associados;
- 7- Conseguir melhorias para a saúde e segurança da comunidade tais como: ambulância; posto de saúde; campanhas de saúde pública, segurança e patrulhamento ostensivo e repressivo, antenas de telefonia que atenta a região e adjacências.
- 8- Promover a melhoria técnica nas atividades produtivas;
- 9- Apoiar e promover a preservação ambiental e educação ambiental;
- 10- Melhoria da estrutura viária, de comunicação, energética e outras;
- 11- Incentivar a integração dos cidadãos da comunidade (jovens, idosos, grupos de maior idade, mulheres, agricultores, sítiantes, etc.) em torno de objetivos comuns;

Paulo Cesar Guimarães

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO DA PRATA E ADJACÊNCIAS - AMORIODAPRATA



- 12- Firmar termos de Parceria, Contratos e Convênios com órgãos públicos ou privados e entidades congêneres, visando à consecução dos objetivos da Organização aqui previstos;
- 13- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 14- Representar seus associados junto aos poderes públicos e entidades, propondo e sugerindo medidas que atendam aos interesses dos mesmos;
- 15- Estimular e propor medidas que permitam aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades produtivas;
- 16- Incentivar a melhoria paisagística e ações que promovam o agro turismo como um fator de desenvolvimento;
- 17- Apoiar e promover ações de desenvolvimento sustentável, em benefício dos agricultores familiares locais, visando a diferenciação dos produtos agrícolas da comunidade e melhores preços de comercialização.
- 18- Realizar convênios médicos, comercial varejo e recreativo visando seus associados e dependentes como beneficiários.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua (s) finalidades (s), a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º- Associação De Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA é constituída por número ilimitado de associados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Poderão ser sócios todos e quaisquer cidadãos que residam, tenham propriedades ou desenvolvam suas atividades em Rio da Prata e proximidades, entidades e ou instituições interessadas nos objetivos da associação que solicitarem adesão e forem aceitos pela Diretoria.

Parágrafo único: São dependentes dos associados os filhos menores de 18 (dezoito) anos e seu cônjuge.

Art.7º- A admissão no quadro social implica a adesão de todas as disposições deste Estatuto e demais deliberações tomadas em Assembleia. Os associados serão admitidos mediante subscrição de proposta que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Art.8º- Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1- **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram respectiva ata;



Paulo Carlos Rumbini

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO DA PRATA E ADJACÊNCIAS - AMORIODAPRATA



- 2- **Beneméritos**, são aqueles que por prestarem a entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3- **Contribuintes**, são aqueles que pagarem importância mensal no valor e na modalidade estabelecidos em Assembleia Geral.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO possuirá uma conta em instituição bancária, que será movimentada, em conjunto pelo presidente e o tesoureiro.

Art.9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- 1- Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2- Conhecer e participar das atividades da Associação;
- 3- Auxiliar a Associação na realização de seus respectivos fins;
- 4- Sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse da comunidade;
- 5- Participar de reuniões técnicas e sociais e outros eventos organizados pela **Associação De Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA.**

Art.10- são deveres dos associados:

- 1- Não prejudicar moralmente ou socialmente a Associação;
- 2- Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- 3- Respeitar escrupulosamente as normas deste estatuto bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- 4- Comparecer às Assembleias Gerais;
- 5- Manter atualizado na **Associação De Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA**, suas informações básicas.
- 6- Não faltar com o decoro tanto perante a associação quanto a sociedade como um todo.

Parágrafo Único- Os sócios da **Associação De Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA**, responderão solidariamente pelas dívidas e obrigações sociais da mesma.

Art.11 - Haverá exclusão de sócios no caso de falecimento e/ou conduta que após julgada seja reprovada pela diretoria, garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art.12 - Os sócios poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

- 1- Quando faltarem ao pagamento das contribuições. Nesta hipótese, antes que se efetive penalidade, poderá o sócio pagar as contribuições em atraso, com os devidos juros e multas, ficando revogada a suspensão.

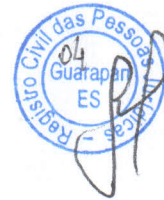
Art.13 - Os sócios poderão ser eliminados por deliberação da Assembleia Geral:

- 1- Quando faltarem ao pagamento de três (3) contribuições consecutivas;



Paulo César Cumboni

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO DA PRATA E ADJACÊNCIAS - AMORIODAPRATA



- 2- Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- 3- Quando infringirem este estatuto, o regimento interno e as deliberações da Assembleia e da Diretoria.

Parágrafo Único – Aos sócios que tiverem sido eliminados nos termos das alíneas “1” e “2” cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo para Assembleia Geral.

Art.14 – O pedido de demissão só será concedido aos sócios quites com as obrigações sociais, mediante solicitação por escrito, devendo a sua aceitação constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre este caso.

Art.15 – Nenhum sócio, em qualquer caso de demissão ou eliminação, terá direito a restituição das contribuições feitas à associação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

Art.16 – A receita será constituída:

- 1- Das contribuições dos sócios;
- 2- Das arrecadações de eventos;
- 3- Das doações;
- 4- Da porcentagem mínima auferida por meio de vendas promovidas pela associação de produtores.

Parágrafo Único – O pagamento de contribuições auferidas por venda promovidas pela associação de produtores deverá ser deliberado em Assembleia Geral.

Art.17 – A despesa atenderá a realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, e operacionais a critério da Diretoria

Art.18 – Anualmente a Diretoria terá que prestar contas de todas as doações recebidas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art.19 Associação De Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA será administrada por:

- 1- Assembleia Geral;
- 2- Diretoria; e
- 3- Conselho Fiscal.

Art.20 – A Assembleia Geral, o órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados quites, no pleno gozo de seus direitos estatutários. É o órgão supremo da Associação De Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA dentro dos limites deste estatuto. Tomará qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações serão vinculadas a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.



Paulo César Guimarães

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO DA PRATA E ADJACÊNCIAS - AMORIODAPRATA



Parágrafo Único- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos de seus associados quites e presentes na assembleia, respeitados o limite mínimo de 20% do total de associados.

Art.21 - Compete à Assembleia Geral:

- 1- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- 2- Destituir os administradores;
- 3- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- 4- Decidir sobre reformar do estatuto;
- 5- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 6- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 43;
- 7- Aprovar as contas;
- 8- Aprovar o regimento interno.

Art.22- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 1- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 2- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.23- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- 1- Pelo presidente da Diretoria;
- 2- Pela Diretoria;
- 3- Pelo Conselho Fiscal;
- 4- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.24- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação e de quinze (15) minutos para a última convocação.

Parágrafo 1º - As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma delas.

Parágrafo 2º - No caso de eleição da Diretoria fica estabelecido o prazo de 30 dias para o edital de convocação.

Art.25 - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- 1- A denominação da **Associação De Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA**, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- 2- O dia e à hora da reunião, assim como o endereço e o local da sua realização;
- 3- A sequência das convocações, pela ordem;
- 4- A pauta dos trabalhos a serem realizados;
- 5- O número de sócios na data da sua convocação para efeito do cálculo do "Quorum" de instalação;
- 6- A assinatura do responsável pela convocação.

Paulo Cesar Simioni

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO DA PRATA E ADJACÊNCIAS - AMORIODAPRATA



Parágrafo Único- Os editais de convocação serão comunicados por circulares aos sócios.

Art.26- O "Quorum" para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

- 1- Dois terços do número de sócios em condições de votar, em primeira convocação;
- 2- Mínimo de um terço dos associados, em segunda convocação;
- 3- Com qualquer número dos associados mais a Diretoria, em terceira convocação.

Art.27- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, com uma reeleição.

Art.28 - Compete à Diretoria:

- 1- Elaborar a executar programa anual de atividades;
- 2- Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório anual;
- 3- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 4- Contratar e demitir funcionários;
- 5- Convocar a Assembleia Geral.

Art.29 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 3 (três) meses.

Art.30 - Compete ao Presidente:

- 1- Representar Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 2- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 3- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- 4- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 5- 5-Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- 6- Se fazer representar por procuração específica em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.31- Compete ao Vice-Presidente:

- 1- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.32 - Compete ao Primeiro Secretário:

- 1- Elaborar Ata de reuniões acompanhar o Presidente em reuniões formais ou informais quando necessário;
- 2- Representar a Associação no impedimento do Presidente ou Vice-Presidente quando necessário;
- 3- Promover todos os atos necessários ao bom andamento da Associação.

Paulo César Similini



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO DA PRATA E ADJACÊNCIAS - AMORIODAPRATA



Art.33 - Compete ao Segundo Secretário

- 1- Exercer todos os atos pertinentes ao primeiro secretário, na ausência daquele.

Art.34 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- 1- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- 2- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- 3- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- 5- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- 6- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 7- Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- 8- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art.35 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- 1- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.36 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Examinar os livros e escrituração da entidade;
- 2- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- 3- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Inciso I - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4(quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.38 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.39 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.40-A entidade se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão

Paulo Roberto Cumbani



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO DA PRATA E ADJACÊNCIAS - AMORIODAPRATA



aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art.41- O Patrimônio da Associação De Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública na medida que forem sendo aportados.

Art.42- No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43- À Associação De Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.44- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.45- A Associação De Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências - AMORIODAPRATA possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art.46- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 22 de maio de 2021.

Guarapari - ES 22 de maio de 2021.




Paulo Cesar Piumbini
RG: 1.265.019 SSP-ES CPF. 095.960.517-76
Presidente

Roberto Carlos Porto
Advogado OAB/ES. 7128

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE GUARAPARI
cartorio.3oficioguarapari@gmail.com - Rua Getúlio Vargas, 147, Centro, Guarapari - Espírito Santo.
Fone: (27) 3261-0070 - Tabelião Interina: Najla A Assad de Moraes

Reconheço por semelhança a firma de **FAULO CESAR PIUMBINI, ROBERTO CARLOS PORTO**, e dou fé
Em Test^o () da verdade. _____
Guarapari-ES, 28 de maio de 2021, 14:01:19. *Nelcy*
Nelcy Subtil Luiz
Escrevente Autorizada
Selo Digital: 021725.YXS2008.15517
Consulte autenticidade de www.tjes.jus.br
Emoi: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 2,90 Total: R\$ 14,32





REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício

TAINÉ GUILHERME DE MORENO
Oficial Titular
SÔNIA LUCIDE BROMANA DE MORENO
Substituta



GUARAPARI

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021402 EKE210301063



Protocolado sob o nº 5009 e Registrado sob o nº 1061 Livro A em
30/06/2021

Emolumentos: R\$192,88 Taxas: R\$48,35 Total: R\$241,23

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. O Oficial

Telefax: (27) 3361-0044

Rua Carlos Santana, 180 - Parque Areia Preta - Guarapari - ES - CEP 29200-640 - falecom@rgjguarapari.com.br

Sônia Lucide Bromana de Moreno
Of. Substª Cart. Reg. Ger. Imóveis Prot. Tit.